



CONTRATO CVM Nº 022/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E TRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **TRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Capitão Félix, nº 110, sala 420, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.229.708/0001-14, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jocimar Oliveira da Silva, portador do CPF nº 029.999.417-14, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.002672/2016-54 – Edital de Pregão Nº 8/2016, e seus anexos, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro e Ata de Registro de Preços nº 5/2016;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 26/08/2016;
- c) Nota de Empenho – 2016NE800822.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.





1.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unit.	Valor
2	Ar condicionado, tipo split, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h, ciclo de ar frio, selo Procel A, tensão 220V, gás refrigerante ecológico R410A, com controle remoto, garantia de 01 ano.	4	R\$ 4.812,86	R\$ 19.251,44

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174.

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001.

Elemento de Despesa: 449052.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.251,44 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao total de 4 (quatro) equipamentos adquiridos ao valor unitário de R\$ 4.812,86 (quatro mil oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de





CONTRATO CVM Nº 022/2016

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento definitivo do(s) bem(ns).
- 5.2 As demais condições relacionadas ao pagamento encontram-se descritas no Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 7.2 As demais condições relacionadas à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se descritas no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro.





Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo(a) Gestor do **CONTRATO** e pelo(a) Gestor Substituto(a) a serem designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD).
- 8.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 8.3 Compete ao Gestor indicado pela CVM, dar recebimento definitivo do serviço realizado, autorizando a emissão de nota fiscal.
- 8.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Gestor do **CONTRATO**, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA** informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 8.5 O Gestor deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 8.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 8.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 As obrigações da **CVM** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, relacionadas ao item objeto deste **CONTRATO**.





Cláusula Dez - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

Cláusula Onze - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CVM** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

Cláusula Doze - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**, salvo nos casos previstos em lei.



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM Nº 022/2016

Cláusula Treze – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CVM**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.:

Cláusula Quatorze – DA PUBLICAÇÃO


14.1 Incumbirá à **CVM** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quinze – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 09 de DEZEMBRO de 2016.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


Jocimar Oliveira da Silva
Pela **CONTRATADA**

TRADE
CNPJ: 23.229.708/0001-11

